



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

IND:028

APROVADO
Sala de Sessões, em 04/04/2023

INDICAÇÃO Nº 898/2023

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, obedecidas às formalidades regimentais e ouvido o Douto Plenário, se digne Vossa Excelência, determinar ao setor competente da municipalidade para que promova os estudos necessários, com o objetivo de realizar a remessa a esta Casa Legislativa de Projeto de Lei, nos termos do Anteprojeto de Lei em anexo, a fim de que seja instituído o **Programa Atividade Física, visando promover periodicamente treinos funcionais abertos e serviços de educação e assistência à saúde de toda a população** no âmbito do município de Mogi das Cruzes.

É sabido que a atividade física possui fundamental importância na promoção à saúde e bem-estar do cidadão, bem como, a criação de hábitos alimentares saudáveis promovem o envelhecimento saudável e a qualidade de vida.

Importante destacar, que o sedentarismo é um dos principais fatores de risco e tem grande impacto na saúde pública, podendo ocasionar o aparecimento de doenças degenerativas não transmissíveis e em um número crescente de pessoas, se tornando um poderoso inimigo do sistema de saúde.

Sendo assim, a medida ora preconizada se faz necessária para prevenir todas as más consequências que as doenças associadas à falta de atividade física podem trazer, ressaltando que oferecer ações e serviços de educação para os cidadãos Mogianos, com cursos de capacitação e formação continuada para aqueles que tenham interesse em prestar um serviço para comunidade, evitará o acúmulo de pacientes no sistema público de saúde.

Por fim, o apoio das Secretarias e a integração com o Sistema Único de Saúde para instituir um programa de incentivo a atividade física promoverá maior qualidade de vida e bem-estar à população mogiana.

Na esperança de ser atendida esta solicitação, aproveito a oportunidade para reiterar os meus sinceros votos de elevada estima e consideração.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 24 de março de 2023.


Prof. **EDUARDO OTA**
Vereador - PODE



ANTEPROJETO DE LEI Nº

/2023

Dispõe sobre a instituição do Programa Atividade Física a ser executado pelas Secretarias de Saúde e Esportes e Lazer, com a finalidade de promover periodicamente treinos funcionais abertos e serviços de educação e assistência à saúde de toda população no âmbito do Município de Mogi das Cruzes.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Atividade Física a ser executado pelas Secretarias de Saúde e Esportes e Lazer, a fim de promover periodicamente treinos funcionais abertos e serviços de educação e assistência à saúde de toda população.

Art. 2º. Constituem como objetivos do Programa:

I – Combater a cultura do sedentarismo, estimulando a prática de atividades físicas regulares;

II – Estimular a criação de hábitos alimentares saudáveis;

III – Difundir a abordagem da prevenção de doenças crônicas não transmissíveis;

IV - Disseminar a informação de que a prática de atividades físicas deve ser devidamente acompanhada e orientada por profissionais habilitados;

V – Promover o envelhecimento com saúde e qualidade de vida;

VI – Fomentar a integração das pessoas da comunidade.

Art. 3º. O programa constituirá na realização de treinos funcionais abertos, no formato “aulão” para toda população, ministrados por profissionais da área a serem realizados por pelo menos 1 (uma) vez por mês, em espaços públicos ou privados.

§1º. Compreende-se como treinamento funcional a atividade física realizada sem aparelhos fixos de academia.

§2º. Os treinos devem ser acompanhados por profissionais pertencentes a uma equipe multidisciplinar e reconhecidos pela Secretaria de Saúde e pela Secretaria de Esportes e Lazer.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

§3º. As secretarias poderão firmar parcerias com empresas esportivas instaladas na região, para promoverem, em conjunto, os treinamentos funcionais e disponibilização de serviços de promoção à saúde.

Art. 4º. Simultaneamente com a realização dos treinos poderão ser oferecidos serviços de promoção à saúde, para a consecução dos objetivos do Programa, adotando, entre outras, as seguintes ações:

- I – Cálculo de IMC (Índice de massa muscular);
- II – Orientações sobre alimentação saudável e perda de peso;
- III – Aferição de pressão arterial;
- IV – Exames de glicemia;

§1º. Concomitantemente poderão ser oferecidos cursos de aprimoramento para os profissionais da área e para aqueles que atuarão no programa;

§2º. Em outra oportunidade os profissionais envolvidos no Programa serão submetidos à formação continuada, com ênfase na prevenção das doenças crônicas não transmissíveis com maior incidência em sua área territorial de atuação;

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.